



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

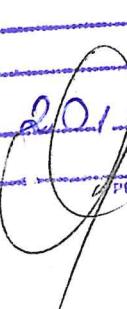
065/2023

Protocolo – Marcelo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2023

### PROCESSO N° 065/2023

(S) COMISSÃO(OES) Dt: \_\_\_\_\_

20/04/2023  
PRESIDENTE  


Institui o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178, § 2º, incisos VII e VIII, do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, para os servidores(as) públicos(as) municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Diadema, conforme Resolução nº 003/2022, que sejam beneficiários do abono de permanência no momento da adesão.

**Art. 2º.** Ficam excluídos do Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária:

I - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Os servidores em processo de exoneração ou demissão por iniciativa da Administração;

III - Os servidores indiciados em Sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe a perda do cargo; e

V - Os servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares na data da publicação desta Resolução e não retornarem ao trabalho no período estipulado para adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária.

**Art. 3º.** Os servidores que aderirem a este Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária somente poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo público da Câmara Municipal de Diadema mediante a aprovação em concurso público, ou, após transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos contados da data do desligamento, nas demais formas previstas em Lei.

**Art. 4º.** Os servidores que queiram aderir ao PIAV deverão preencher o formulário, em modelo padronizado, conforme Anexo I da presente Resolução.

**§ 1º.** O servidor deverá manifestar sua concordância com as regras do Plano, declarando sua opção de se desligar do serviço público municipal e de sua estabilidade.

**§ 2º.** Os formulários devidamente preenchidos deverão ser digitalizados e encaminhados via PED para Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03

065/2023

Protocolo – Marcelo

**§ 3º.** A Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar todos os pedidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conjuntamente com a memória de cálculo do valor indenizatório e das verbas rescisórias para análise do Presidente da Câmara, que terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento, para deliberar sobre a aceitação ou recusa do pedido.

**§ 4º.** A recusa do pedido ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária será devidamente motivada.

**Art. 5º.** A título de Incentivo à Aposentadoria Voluntária será pago ao servidor:

I - Indenização no valor correspondente a 33 % (trinta e três por cento) por ano do salário-base para cada ano de efetivo exercício na Câmara Municipal de Diadema, para servidores que percebem acima de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo).

II - Indenização no valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) por ano do salário-base para cada ano de efetivo exercício na Câmara Municipal de Diadema, para servidores que percebem até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Em caráter de incentivo, na adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária a Câmara Municipal de Diadema garantirá ao servidor contemplado 6 (seis) meses de uso do convênio médico, ao servidor(a) e seus dependentes.

**§ 1º.** O salário-base a que se referem os incisos I e II deste artigo será o do cargo efetivo para o qual o servidor tenha sido admitido, considerando-se a classe e o nível de carreira que se encontra no momento do protocolo do pedido.

**§ 2º.** Para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Incentivo à Aposentadoria Voluntária não serão consideradas as gratificações concedidas a qualquer título, benefícios, ou quaisquer espécies de vantagens.

**§ 3º.** Na contagem do tempo de efetivo exercício, para o cálculo de concessão do incentivo financeiro, considerar-se-á, também, a fração proporcional de cada período incompleto, ou seja, inferior a 12 (doze) meses considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de serviço público ininterrupto prestado à Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 6º.** O Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Só serão aceitas as adesões protocoladas até às 23h59min do último dia do prazo.

**Art. 7º.** Após a aceitação do pedido de adesão pelo Presidente da Câmara, caberá à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhar ao requerente a memória de cálculo do valor indenizatório e das verbas rescisórias para anuência e ratificação expressa e final do pedido, momento em que a adesão se torna irretratável.

**Parágrafo único.** A não concordância, ou o silêncio do servidor, com a memória de cálculo apresentada, torna nulo o pedido de adesão ao PIAV.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FIs 04

065/2023

Protocolo – Marcelo

**Art. 8º.** O pagamento do incentivo a que se refere o art. 5º desta Resolução será realizado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da anuência contida no art. 7º desta Resolução.

**Art. 9º.** O cargo de provimento efetivo do servidor que aderir ao PIAV será considerado vago após o efetivo pagamento, que implica em total quitação de quaisquer valores relativos ao vínculo do servidor com a Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 10.** O servidor que aderir ao PIAV fará jus, ainda, ao recebimento de:

- I - Pagamento de férias vencidas e proporcionais, se houver;
- II - Pagamento de 13º salário proporcional;
- III - Vencimento proporcional aos dias trabalhados;
- IV - Licença-prêmio, quando houver; e
- V - Outras verbas eventualmente pendentes de pagamento.

**Art. 11.** Para fins de incidências do Imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como isentos, nos termos da legislação federal pertinente, as indenizações pagas nos termos desta Resolução.

**Art. 12.** O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da aposentadoria.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada, se necessário.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 20 de abril de 2023.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 05

065/2023

Protocolo – Marcelo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é resultado do Relatório Final (Produto 4) apresentado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, que versa sobre “acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação das normas da nova estrutura organizacional e do novo plano de cargos, carreira e vencimentos da Câmara de Diadema”, datado de fevereiro/2023.

O referido relatório foi entregue à Câmara Municipal de Diadema e está dividido em 5 Seções e 4 Apêndices. Na Seção 5, o Apêndice I do Relatório traz a Minuta de Resolução que Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV.

Referido PDV foi alterado para PIAV (Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária), após reunião da Administração desta Casa com o Presidente do IPRED.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diadema, 20 de abril de 2023.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 06  
065/2023  
Protocolo – Marcelo

**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PIAV**

Nome \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, registro funcional nº \_\_\_\_\_, cargo ocupado \_\_\_\_\_, vem por meio do presente, em observância ao prazo descrito na Resolução nº (...) /2023 da Câmara Municipal de Diadema, manifestar a sua ADESÃO ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV.

Oportunamente, o(a) manifestante declara:

- (i) Ciência e anuênciia aos termos da Resolução nº (...) /2023 do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV;
- (ii) Livre e espontânea vontade em aderir ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV;
- (iii) Que preenche os requisitos da Resolução nº (...) /2023 para adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV; e
- (iv) Ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente.

PRAZO PARA PROTOCOLO DO FORMULÁRIO: (...) de (...) de 2023.

Assinatura do(a) Manifestante